

## A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO DOS TRIBUTOS NO DOCUMENTO FISCAL OU EQUIVALENTES NO RELACIONAMENTO ENTRE ESCRITÓRIO CONTÁBIL E CLIENTE NO VALE DO PARANHANA/RS

Thomás Saletti<sup>1</sup>  
Roberto Carlos Hahn<sup>2</sup>

### RESUMO

A Lei nº 12.741/12 trouxe a exigência da informação nos documentos fiscais ou equivalentes para o cidadão de quanto representa a parcela paga de tributo a cada compra realizada. Diante disso, os Contadores e/ou escritórios de contabilidade são os grandes aliados das empresas para que essa informação seja prestada de maneira correta. O presente estudo tem como objetivo identificar de que forma são captadas as informações passadas acerca da obrigatoriedade da informação do tributo no documento fiscal ou equivalentes pelos Contadores e/ou escritórios de contabilidade do Vale do Paranhana/RS para seus clientes. Através de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, os dados coletados foram obtidos mediante questionário composto de perguntas abertas e fechadas. Os dados foram organizados e agrupados para análise e apresentação. Concluiu-se, com os dados obtidos, que as orientações passadas pelos Contadores e/ou escritórios de contabilidade acerca da obrigatoriedade da informação do tributo nos documentos fiscais ou equivalentes não estão sendo bem captadas da maneira adequada, sendo que a grande preocupação dos clientes ainda está em questionar o porquê dessa obrigação e quais as penalidades previstas pelo não cumprimento, deixando de lado a preocupação com a confecção de maneira correta dessa obrigação acessória, expondo a instituição a possíveis autuações do fisco.

**Palavras-chave:** Carga tributária. Lei nº 12.741/12. Documentos fiscais. Contadores. Fisco. Obrigação acessória.

### ABSTRACT

*The law No. 12.741/12 brought to the citizen the requirement of information in fiscals or equivalent documents about the portion of payed tax in every purchase made. Therefore, the accountants and/or the accounting firms are the great allies of the companies in order to present this information correctly. This study aims to identify how the caught information are passed concerning the obligation of the information of the tax in the fiscal or equivalent document by the accountants and/or the accounting firms of the Vale do Paranhana/RS to their clients. Through a qualitative research, exploratory and descriptive, the data collected were obtained by questionnaire composed of open and closed questions. The data were organized and grouped for analysis and presentation. It was concluded, with the data collected that the*

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara/RS – FACCAT.  
Email: thomascontab@tca.com.br

<sup>2</sup> Especialista em Controladoria e Finanças pelas Faculdades Integradas de Taquara/RS - FACCAT.  
Email: roberto@hpcustos.com.br

*orientation passed by the accountants and/or the accounting firms about the obligation of the information in the fiscals or equivalent documents are not been well understood in the right way, and the main concern of the costumers still in ask the reason of this obligation and what are the penalties for non-compliance, leaving aside the concern with the right formulation of this accessory obligation, exposing the institution to possible assessments of the tax authorities.*

**Keywords:** Tax burden. Law No. 12.741/12. Fiscal documents. Accountant. Tax authorities. Accessory obligation.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil é considerado um dos países que possui a maior carga tributária do mundo, segundo divulgado frequentemente pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - IBPT<sup>3</sup>, afetando diretamente o consumidor que acaba pagando um preço extremamente alto por determinado bem ou serviço.

Com as recentes mudanças na legislação brasileira, as empresas passam por momentos de adaptações em suas estruturas para atender as necessidades do fisco, preocupando-se em atender as exigências das obrigações acessórias para não serem penalizadas com infrações que, por várias vezes, comprometem a saúde financeira da instituição.

Dentre as mudanças ocorridas, encontra-se a Lei 12.741, de 8 de dezembro de 2012, chamada de “Lei do Imposto na Nota”, onde as empresas terão que se adequar a uma nova realidade, pois terão que mostrar ao consumidor final o valor dos tributos embutidos em cada compra de mercadoria ou serviço, sendo assim, todo o estabelecimento que efetuar vendas diretamente ao consumidor final, está obrigado a incluir em seus documentos fiscais ou equivalentes, os tributos pagos, percentuais e valores aproximados.

O Contador e/ou os escritórios de contabilidade são os grandes aliados das empresas para atender de forma correta mais uma obrigação acessória imposta pelo Governo Federal, para isso, uma boa comunicação e um bom relacionamento são essenciais para que os resultados sejam alcançados com sucesso.

Diante disso, mais do que nunca, as organizações precisam que o profissional da contabilidade seja uma peça fundamental, não apenas para cumprir suas

---

<sup>3</sup>Entidade criada em 12/12/92, cujo objetivo é o estudo e análise de informações técnicas para a apuração e comparação da carga tributária individual e dos diversos setores da economia; e, análise dos dados oficiais sobre os tributos cobrados no Brasil e no mundo. (<https://www.ibpt.org.br>)

obrigações técnicas, mas também para assumir um papel de gestor, contribuindo para um desenvolvimento mais qualificado e atendendo com menos dificuldades a gama de obrigações acessórias que atualmente vem afetando as empresas em todo o território nacional.

O presente estudo busca investigar o seguinte problema: Como são captadas as orientações passadas pelos escritórios de contabilidade para seus clientes em relação à obrigatoriedade da informação dos tributos nos documentos fiscais ou equivalentes emitidos.

No entanto, a região pesquisada conta com muitas empresas de pequeno/médio porte e de sucessão familiar, o que dificulta, na maioria das vezes, o trabalho do Contador, pois a resistência em mudar uma cultura que já está consolidada é um trabalho que exige tempo e dedicação dos profissionais.

Este artigo tem por finalidade identificar de que forma as informações passadas para seus clientes pelos Contadores ou escritórios de contabilidade são captadas quanto à obrigatoriedade imposta pela Lei 12.741/12 que obriga os emissores de documento fiscal ou equivalentes a prestar a informação do valor aproximado dos tributos pagos pelos consumidores. Além disso, a pesquisa tem como objetivos específicos levantar como são captadas as orientações repassadas acerca da obrigatoriedade da informação do imposto no documento fiscal ou equivalentes e analisar as respostas dos questionamentos sobre o tema proposto.

Através de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, a fim de alcançar os objetivos propostos, foram coletados dados através de um questionário composto por questões abertas e fechadas, sendo algumas de múltipla escolha, enviados via *google docs*, para os contadores sócios da associação dos contadores do Vale do Paranhana/RS – ACON.

Na sequência, os capítulos apresentarão o embasamento teórico que fundamentou este estudo, a metodologia utilizada, a apresentação e análise dos dados obtidos, bem como as considerações finais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Origem dos Tributos no Mundo

Com a evolução da espécie humana, os homens que viviam como nômades foram organizando-se em pequenos grupos e passaram a viver em sociedade, explorando a fauna e a flora, tendo sempre como referência um membro que era mais forte e que dava proteção ao grupo, que em troca doava alimento, vestuário e armas como forma de agradecimento pela proteção. (Meira, 2011)

Ainda de acordo com Meira (2011), o resultado dessas organizações sociais tomaram maiores proporções e esses grupos começaram a invadir tribos menores que eram obrigadas a pagar tributos como reparação de guerra.

Segundo Balthazar (2006), o tributo no antigo testamento firmou-se através de Moises que libertara o povo Hebreu da escravidão no Egito, tornando-se uma espécie de porta voz dos sacrifícios e reverências que deveriam ser prestadas a Deus em troca de saúde e prosperidade em suas vidas. Passando pelos últimos séculos que antecede Jesus Cristo, a divisão entre “o que é de César e o que é de Deus”, posteriormente o que é imposto pago ao rei e o que é dizimo pago a igreja.

Em Roma, devido a forte expansão mercantil advinda da atividade agrícola, surgiu um sistema fiscal pouco articulado, baseado totalmente no modelo Grego, mas com modificações de ordenamento romano. (Balthazar, 2006)

Ainda para Balthazar (2006), através de um processo glorioso de vitórias das legiões, o direito romano foi transmitido por todo o mediterrâneo, aumentando em grande escala o volume das atividades comerciais. Concomitante com o crescimento econômico surge a ideia de instituir um sistema uniforme de normas tributárias. É com essa explosão do comércio das províncias que começa o aprimoramento das normas que alicerçavam a circulação de pessoas dentro do território romano, consolidando a globalização romana.

Na idade média, foi onde o Direito Fiscal teve sua grande evolução e amadurecimento, surgindo princípios e bases onde o Direito Tributário atual ainda está ancorado. (Balthazar, 2006)

Balthazar (2006), ressalta ainda que, o fato principal para o desenvolvimento jurídico no mundo do direito tributário, foi à busca pela centralização do poder tributário através da reorganização do meio publico em torno do Estado.

## 2.2 Origem dos Tributos no Brasil

Com a chegada da Corte portuguesa ao Brasil, houve uma agitação na legislação e com a promulgação da Carta Régia, em 28 de janeiro do mesmo ano, possibilitou a liberação do comércio e a abertura dos portos às “nações amigas”, expandindo a comercialização de mercadoria estrangeira e criando a partir de então, o Tesouro Nacional. (Balthazar, 2006)

Conforme Balthazar (2005), não há como negar que existe um conjunto de normas tributárias no Brasil desde o século XVI, com tributos aplicados pela Coroa Portuguesa em seu território, podendo afirmar que as raízes do Direito Tributário Brasileiro estão ligadas diretamente com as normas lusitanas vigentes naquela época.

Com o início da lucratividade oriunda da extração do pau-brasil, entre 1526 e 1532, iniciou-se a cobrança do primeiro tributo no Brasil, chamado de o quinto do pau-brasil, instituído pelos portugueses que detinham todas as riquezas encontradas no território brasileiro. (Balthazar, 2005)

De acordo com Meira (2011), os tributos só começaram a ser cobrados na forma de impostos após a divisão do Brasil em Capitânicas Hereditárias, onde os donatários das capitânicas eram obrigados ou coagidos a pagar ao rei um percentual de toda a produção das capitânicas.

Segundo Balthazar (2005), no campo tributário, carta de 1891 atribuiu competências para União e Estados, através de um sistema de rendas tributárias. Em relação a isso, a Constituição Republicana de 1891, melhorou de certa forma, a legislação fiscal vigente até então.

Ainda conforme Balthazar (2006), a Constituição de 1934 no âmbito tributário foi muito mais complexa que a de 1891, pois passou a relacionar dezessete impostos privativos, contra sete impostos anteriormente relacionados.

O sistema tributário na Constituição de 1937, de acordo com Balthazar (2006), mudou a forma do exercício do poder político, absolutamente centralizado no executivo federal, sem os contrapesos do princípio da separação dos poderes do regime federativo, e não tendo uma construção própria do ordenamento jurídico.

Na Constituição de 1946, buscou-se solucionar o problema das finanças locais, dando poder aos Municípios para se fortalecerem financeiramente. Um imposto que era totalmente de competência federativa, que era o de indústria e

profissões, passou a ser totalmente dos Municípios. Os Estados e os Municípios passaram a ter mais participação de tributos na competência privativa da União, passando a receber transferências de repasses promovidos pela União, melhorando muito as finanças do Brasil. (Balthazar, 2006)

Para Meira (2011), a legislação tributária surgiu e sofreu uma evolução grande até o ano de 1966, com a criação do Código Tributário Nacional, regulamentando a cobrança dos tributos no país.

### **2.3 Legislação Tributária Brasileira**

Machado (2002) afirma que, de acordo com o Código Tributário Nacional, lei e legislação tributária não se confundem. No CTN<sup>4</sup>, a palavra lei é utilizada para regra jurídica no geral e abstrata, observando sempre as regras constitucionais referentes à confecção das leis.

Já a palavra legislação, refere-se à lei no sentido amplo, alcançando, além das leis em sentido restrito, as convenções e os tratados internacionais, normas complementares, decretos, tudo que abrange em parte ou em todo, sobre tributos e relações jurídicas pertinentes a ele. (Machado, 2002)

Para Fabretti (2009), tributo resume-se em um pagamento involuntário em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária.

O art. 3º do CTN define tributo como:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

De acordo com Machado (2002) o Sistema Tributário do Brasil é composto por cinco espécies de tributos, a saber: os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições sociais e os empréstimos compulsórios.

O CTN em seus arts. 16, 77 e 81 define impostos, taxas e contribuições de melhoria:

---

<sup>4</sup> Código Tributário Nacional

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação principal tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, Pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas, de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, fica condicionada à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais (Decreto 3.000/99, art. 614).

A Constituição Federal com fundamento nos arts.: 149 e 195 institui as contribuições sociais que se dividem em contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas e contribuições de seguridade social.

Os empréstimos compulsórios apresentam-se no art. 148 da vigente Constituição Federal, que para Machado (2002) deve ser considerado uma espécie de tributo.

## **2.4 Tributos de Competência Federal, Estadual e Municipal**

Machado (2002) afirma de acordo com a CF/88 nos arts.153, 155 e 156, que as competências tributárias ficaram definidas da seguinte forma:

- 1 - Cabe à União instituir imposto sobre:
- I – importação de produtos estrangeiros;
  - II – exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados;
  - III – renda e proventos de qualquer natureza;
  - IV – produtos industrializados;
  - V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
  - VI – propriedade territorial rural;
  - VII – grandes fortunas.
- Pode ainda, a União instituir:
- I – contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas;
  - II – em favor da autarquia respectiva, as contribuições de seguridade social;
  - III – empréstimos compulsórios;
  - IV – impostos extraordinários de guerra;
- 2 – Aos Estados e ao Distrito Federal cabe instituir impostos sobre:
- I – transmissão *mortis causa* e doação de quaisquer bens ou direitos;
  - II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações;
  - III – propriedade de veículos automotores.
- 3 – Aos Municípios cabe instituir impostos sobre:
- I – propriedade predial e territorial urbana;
  - II – transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos à sua aquisição;
  - III – serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária dos Estados, definidos em lei complementar.

## 2.5 Obrigação Tributária

De acordo com Machado (2002), a obrigação tributária é uma obrigação legal decorrente diretamente da lei, onde a vontade não interfere com o seu nascimento, onde a lei cria o tributo e caracteriza a hipótese de onde o tributo é devido.

Segundo Machado (2002), a obrigação tributária é dividida em principal e acessória. A obrigação principal é a prestação à qual se obriga o sujeito passivo e é de natureza patrimonial. Já a obrigação acessória é uma obrigação de fazer, seu objeto é sempre não patrimonial.

## 2.6 Carga Tributária no Brasil

O sistema tributário nacional é regido pela Constituição Federal, Título VI, Capítulo I, art. 145 a 169 e devidamente regulamentado pela Lei nº 5.172/66.

Conforme Braga e Souza (2010), o processo de tributação é um mecanismo de solidariedade social, onde se retira do patrimônio particular de um cidadão uma parte de sua renda, a fim de financiar os serviços públicos e os direitos sociais, tendo com objetivo diminuir a desigualdade social.

A carga tributária, de acordo com Amaral (2009) pode ser definida como o resultado da arrecadação total nas três esferas de governo (municipal, estadual e federal) dividido pelo PIB.

Sendo assim, Braga e Souza (2010) afirmam que a carga tributária do Brasil é formada pela incidência de tributos diretos, que incidem sobre a renda, e tributos indiretos, que incidem sobre os produtos e serviços, partindo sempre do princípio que o sistema tributário deve tributar com um percentual maior quem tem mais, atendendo ao seu objetivo maior que é a solidariedade social.

Segundo um estudo realizado pelo IBPT publicado no site [www.ibpt.org.br](http://www.ibpt.org.br) (2013), o Brasil é o país que possui a maior carga tributária entre os componentes do *BRICs*<sup>5</sup>, que chega a 36,42% do Produto Interno Bruto – PIB. Os outros países componentes do bloco, possuem as seguintes cargas tributárias: Rússia 23%, Índia 13%, China 20% e África do Sul 18%. Para nível de comparação, a média desse grupo em percentual é de 22%, entretanto, ao excluir o Brasil, a média cai para 18,5%. Sendo assim, individualmente o Brasil representa quase o dobro da média da carga tributária dos países que compõe o *BRICs*.

## **2.7 Aprovação da Lei 12.741 em 08/12/2012**

A lei 12.741/12, publicada na data de 08 de dezembro de 2012, determina medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, com o objetivo de informar ao cidadão o quanto representa a parcela paga de tributo a cada compra realizada.

De acordo com o § 5º do art. 1º da lei, os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

---

<sup>5</sup> O termo nasceu de uma expressão do economista-chefe do Goldman Sachs, Jim O'Neil, em um estudo de 2001, intitulado "Building Better Global Economic BRICs" (Construindo uma economia melhor BRICs, em tradução livre). A sigla fixou-se como categoria de Análise nos meios econômicos, empresariais, acadêmicos e de comunicação. Atualmente o BRICs é um agrupamento de políticas externas de cinco países em desenvolvimento: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

- I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- V - (VETADO);
- VI - (VETADO);
- VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);
- VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Sendo assim, todo estabelecimento que vender diretamente ao consumidor final, está obrigado a incluir em seus documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influencia na formação dos respectivos preços de venda.

A informação dos tributos poderá constar em painel afixado em local visível, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma que demonstre o valor ou percentual aproximados, dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços postos à venda.

O não cumprimento do disposto na Lei nº 12.741/12, sujeitará o infrator a penalidades<sup>6</sup> previstas no Capítulo VII, Título I, art. 56 da Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências.

## **2.8 Perfil do Contador na Atualidade**

Atualmente, segundo Cardoso, Souza e Almeida (2006), muitos profissionais da contabilidade passaram a atuar de forma mais conjunta com os outros departamentos, local onde as principais decisões são tomadas.

---

<sup>6</sup> Multa, apreensão do produto, inutilização do produto, cassação do registro do produto junto ao órgão competente, proibição de fabricação do produto, suspensão de fornecimento de produtos ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa, imposição de contrapropaganda.

Os Contadores atuais, conforme Cardoso, Souza e Almeida (2006), precisam ter competências essenciais para atuar no mercado de trabalho globalizado, tais como conhecimento, habilidade e valores profissionais, sendo esse último de extrema importância, pois trata-se da integridade, ética e responsabilidade social.

Segundo Dagostim (2015), diante do cenário atual do Brasil, tomado pela crise, o Contador deve assumir seu principal papel, que é participar de todas as soluções da instituição, seja dos problemas econômicos, financeiros e patrimoniais, orientando ações, para que sejam tomadas as melhores decisões possíveis em cada área.

Ainda, de acordo com Dagostim (2015), não basta para o Contador apenas escriturar e gerar informações, ele precisa ter conhecimento com as informações adquiridas, buscando resolver os problemas existentes. O registro das informações não tem importância para a gestão se o Contador não elaborar uma análise destes dados para uma orientação qualificada sobre a melhor decisão a ser tomada.

Para Marion (2003), os Contadores possuem um mercado de trabalho que mais proporciona oportunidades, pois há uma área de atuação ampla, oferecendo diversas alternativas de trabalho, mas, tais oportunidades somente serão conquistadas por profissionais que sejam flexíveis, tenham habilidades de negociação, capacidade de inovar e criar, ética e conhecimento profissional.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Tipo de Pesquisa**

Em função dos objetivos deste estudo, foi utilizada a pesquisa de campo, pois suas características proporcionam condições de fazer uma melhor análise do tema proposto, a fim de esclarecer o problema em estudo. A pesquisa de campo, de acordo com Marconi e Lakatos (2002), é aquela que tem como objetivo obter informações e/ou conhecimentos a respeito de um problema para o qual se busca uma resposta, ou de alguma hipótese que se busque comprovar, ou, descobrir novos fenômenos e suas relações.

Com a finalidade de alcançar os objetivos propostos neste estudo, optou-se por realizar uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo.

Conforme Jung (2004, p. 152), a finalidade da pesquisa descritiva “é observar, registrar e analisar os fenômenos ou sistemas técnicos, sem, entrar no mérito dos conteúdos.” Para Collis e Hussey (2005), a pesquisa qualitativa é subjetiva e tem como finalidade examinar e refletir as percepções, a fim de entender as atividades sociais e humanas.

### **3.2 Universo da Pesquisa**

Tendo em vista que o objetivo deste estudo é identificar de que maneira as informações passadas aos seus clientes pelos Contadores ou escritórios de contabilidade são captadas quanto à obrigatoriedade imposta pela Lei 12.741/12, a qual obriga os emissores de documento fiscal ou equivalentes a prestar a informação do valor aproximado dos impostos pagos pelos consumidores. O universo da pesquisa são os 78 associados da Associação dos Contadores do Vale do Paranhana/RS – ACON.

### **3.3 Meios e Métodos da Pesquisa**

Para atingir os objetivos deste estudo e realizar a pesquisa, fez-se necessário primeiramente um embasamento teórico, através de pesquisa bibliográfica na literatura disponível sobre o tema em questão. Segundo Mascarenhas (2012), pesquisa bibliográfica é a análise em livros e artigos, fundamentado nos pareceres dos autores.

Posteriormente à pesquisa bibliográfica, fez-se necessário partir a campo para fazer a coleta dos dados. Através da confecção e aplicação do questionário estruturado com questões abertas e fechadas, sendo algumas de múltipla escolha, foi efetuada a coleta dos dados com o universo participante.

### **3.4 Coleta dos Dados**

Os dados foram coletados no mês de junho do corrente ano, estão organizados e tabulados através da ferramenta Microsoft Office Excel 2010, para uma melhor análise e compreensão das respostas. Dentre os 78 questionários

enviados, 20 retornaram respondido, ao que equivale a 25,64% do universo da pesquisa.

Diante do questionário aplicado aos participantes, foi possível obter dados para interpretação e análise da pesquisa.

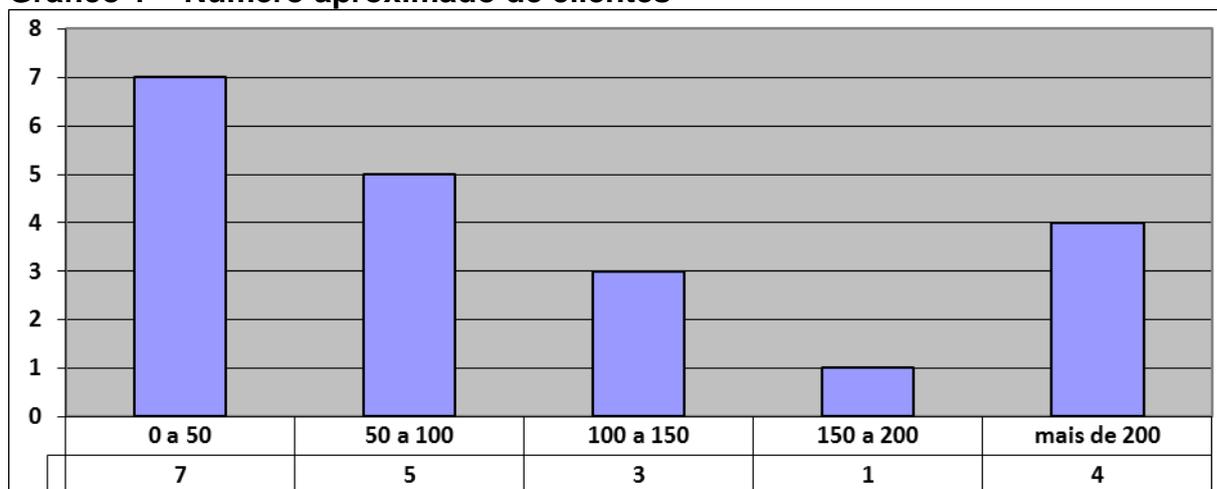
### 3.4 Análise dos Dados

Nesta etapa do trabalho, serão discutidos e analisados os dados coletados com os 20 associados que responderam a pesquisa proposta.

#### 3.4.1 Questão nº 1: Qual o número aproximado de clientes que possui?

A questão teve como objetivo verificar o número médio de clientes que os Contadores e/ou escritórios de contabilidade possuem.

**Gráfico 1 – Número aproximado de clientes**



Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

Dentre as 20 respostas obtidas, 7 possuem até 50 clientes, 5 possuem entre 50 e 100 clientes, 3 possuem entre 100 e 150 clientes, 1 possui entre 150 e 200 clientes e 4 possuem mais de 200 clientes.

Isso mostra que o mercado contábil está bem distribuído na região, para tanto, observa-se que apenas 4 possuem mais de 200 clientes e apenas 1 possui entre 150 a 200 clientes em seu escritório.

3.4.2 Questão nº 2: Em relação ao porte das empresas de seu estabelecimento, como se enquadram a maioria delas?

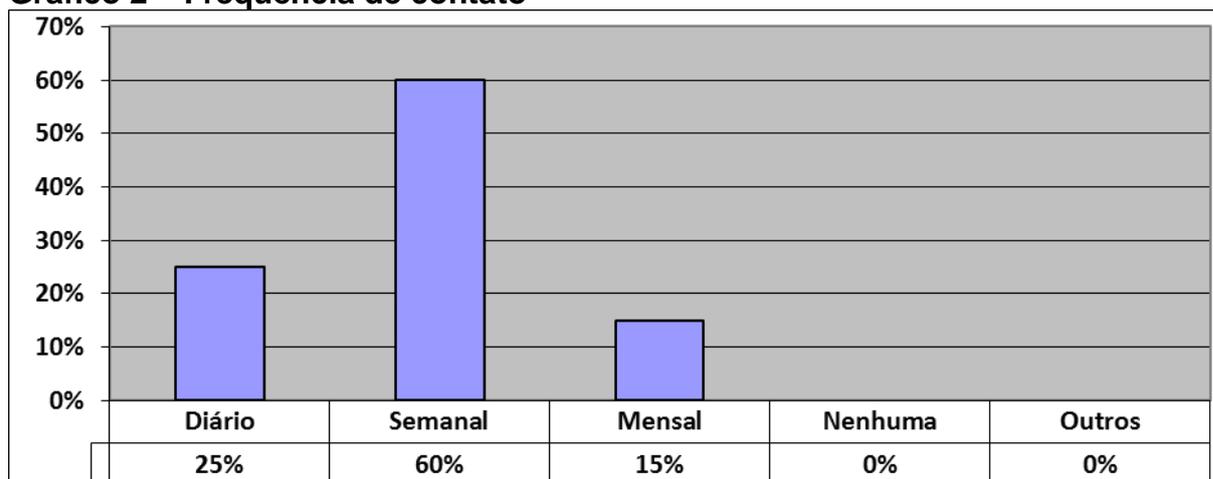
A questão teve como objetivo identificar qual o porte da maioria dos clientes dos Contadores e/ou escritórios de contabilidade do Vale do Paranhana/RS.

Na questão em evidência, 95% das empresas estão enquadradas como microempresas e 5% como média empresa. Isso demonstra o perfil principal dos usuários das informações contábeis. Observa-se que este percentual vai de encontro ao número de microempresas no país. Segundo a reportagem publicada pelo Planalto (2013)<sup>7</sup>, 99% dos empreendimentos no Brasil são microempresas, cujas responsabilidades totalizam 51% de todos os empregos existentes e representam 27% do PIB nacional.

3.4.3 Questão nº 3: Qual a frequência de contato com seus clientes?

Essa questão teve como objetivo identificar qual a frequência de contato dos Contadores e/ou escritórios de contabilidade com seus clientes, pois em muitas vezes essa falta de frequência pode ser prejudicial para ambas as partes.

**Gráfico 2 – Frequência de contato**



Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

No questionamento em evidência, 60% das respostas apontou que a frequência de contato é semanal e 25% diário, demonstrando que há um contato

<sup>7</sup> Segundo notícia publicada pelo site do Planalto, em 07 maio de 2013.

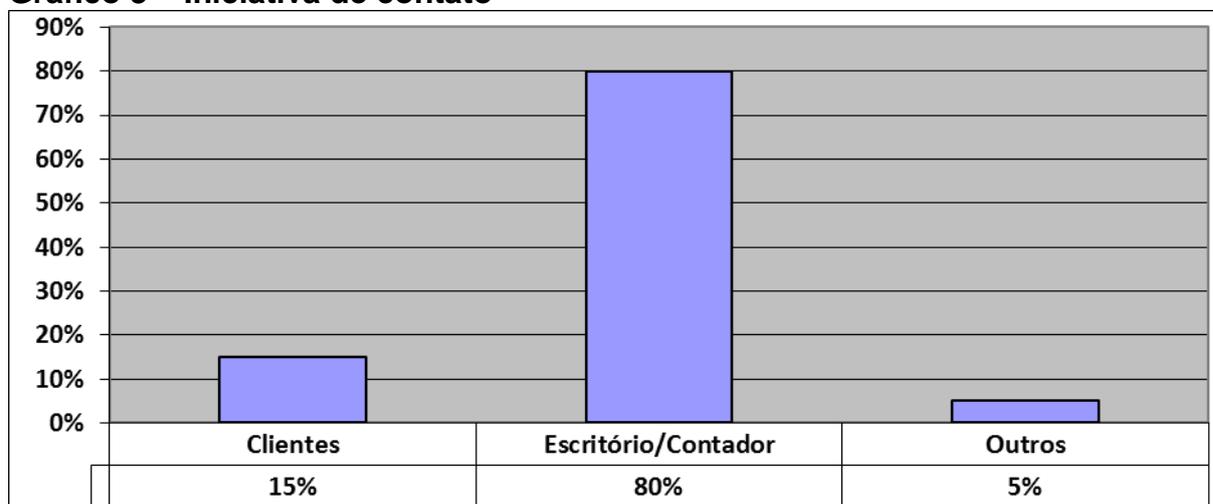
frequente entre o prestador do serviço e o cliente. Cabe observar que, na questão anterior, 95% são microempresas, talvez por isso essa necessidade de contato frequente.

Houve ainda 15% que mencionaram que o contato é mensal.

#### 3.4.4 Questão nº 4: Na maioria das vezes, de quem é a iniciativa de contato?

A questão buscou identificar de quem parte a iniciativa de contato entre o cliente e o Contador e/ou escritórios de contabilidade.

**Gráfico 3 – Iniciativa de contato**



Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

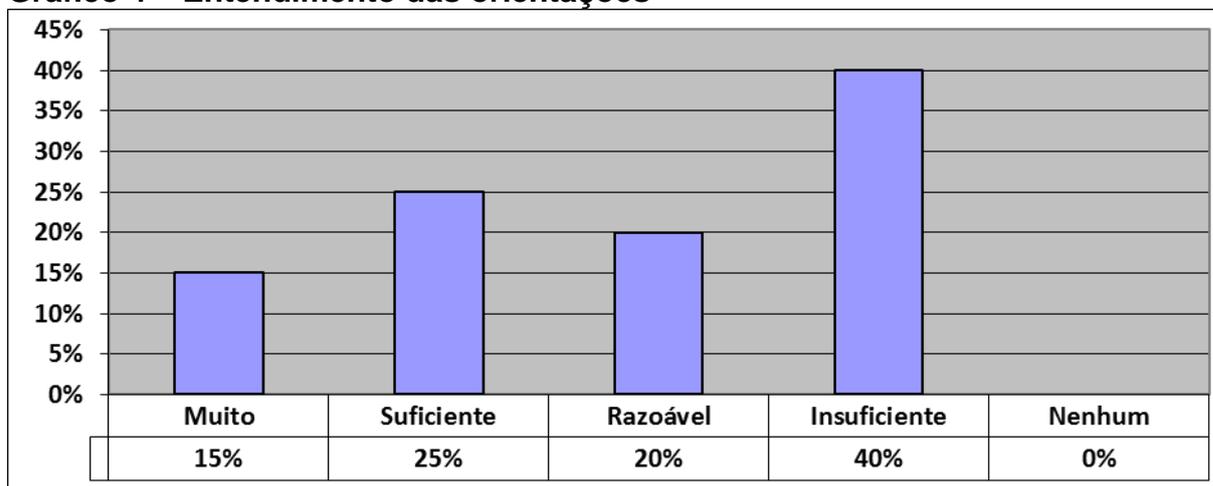
Pode-se verificar que, 80% dos respondentes assinalaram que parte do Contador a iniciativa de contato e que, em apenas 15% a iniciativa de contato parte do cliente. Isso reforça os resultados encontrados na questão 2, onde a maioria das instituições são enquadradas como microempresas, precisando de um auxílio maior de seu Contador e/ou escritório contábil para absorver as informações.

Houve ainda 5% que mencionaram que o contato foi por iniciativa de outras pessoas ou profissionais.

#### 3.4.5 Questão nº 5: Em sua opinião, há um entendimento de suas orientações acerca da obrigatoriedade da Lei 12.741/12 chamada de “Lei do imposto na nota”?

O objetivo desta questão foi de identificar se há algum entendimento por parte dos clientes das orientações passadas pelos Contadores e/ou escritórios de contabilidade sobre a Lei 12.741/12.

**Gráfico 4 – Entendimento das orientações**

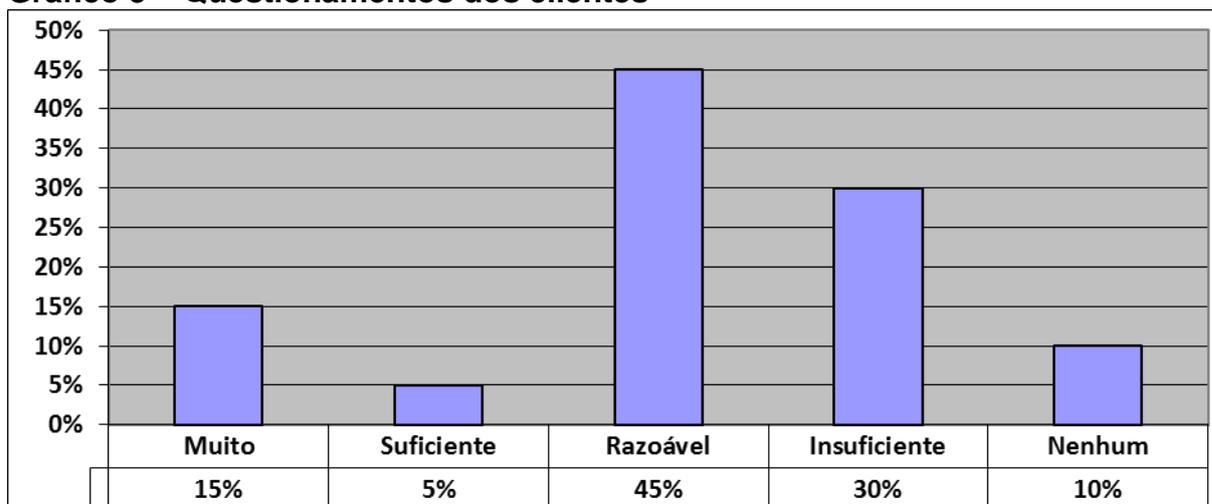


Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

Pode-se observar no gráfico acima que, 15% responderam muito, 25% suficiente, 40% insuficiente e 20% razoável. Essa questão mostra que as respostas estão bem divididas, mas há uma predominância onde é assinalado insuficiente, ressaltando que as informações passadas sobre a Lei 12.741/12 ainda não estão sendo absorvidas com clareza.

3.4.6 Questão nº 6: Em relação à obrigatoriedade da informação dos tributos no documento fiscal, há algum questionamento por parte de seus clientes?

A questão objetivou identificar se há algum questionamento por parte do cliente quanto à obrigatoriedade da informação do imposto no documento fiscal.

**Gráfico 5 – Questionamentos dos clientes**

Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

De acordo com os dados da pesquisa, 15% das respostas informam que tem muitos questionamentos e 5% informam que os questionamentos são suficientes para o entendimento dos clientes. Já 45% das respostas foi como razoável.

Insuficiente e nenhum questionamento somam 40%. Tais dados, demonstram que esse assunto ainda não é tratado com o devido cuidado pelos empresários.

3.4.7 Questão nº 7: Em caso afirmativo na questão anterior, quais são os principais questionamentos?

Como foi possível perceber na resposta anterior, 65% dos entrevistados disseram que os questionamentos são de razoável a muitos questionamentos.

Destes, os maiores questionamentos são o porquê informar os tributos no documento fiscal ou equivalentes e quais as penalidades se não cumprir a obrigação.

Isso demonstra que os clientes, em sua maioria, não estão preocupados em cumprir a obrigação de maneira correta, fato importante, tendo em vista que, atualmente, o cumprimento das obrigações acessórias com informações qualificadas e corretas é o que realmente exime as empresas da autuação do fisco, pois o cruzamento de dados entre todas as esferas fiscalizadoras está cada dia mais eficiente. Portanto, apenas cumprir a obrigação acessória não é mais garantia para evitar autuações.

3.4.8 Questão nº 8: Em caso afirmativo da questão 6, em qual porte se enquadram a maioria das empresas?

Com o objetivo de identificar qual o porte das empresas que questionam sobre a obrigatoriedade da Lei 12.741/12, a questão demonstra uma unanimidade nas respostas, sendo 100% microempresas. Fato importante, pois identifica que a dificuldade de gestão e interpretação das leis, parte dos microempresários, característica presente na grande maioria das empresas da região pesquisada.

3.4.9 Questão nº 9: Os questionamentos são mais focados em quais esferas do tributo?

O questionamento teve como objetivo demonstrar em qual esfera do tributo os clientes possuem a maior dúvida.

Nessa questão, 100% das respostas assinalaram que os questionamentos são focados em todas as esferas do tributo. Isso é importante, pois mostra um desconhecimento das empresas sobre quais os tributos incidentes sobre seus bens, sejam comercializados, produzidos ou serviço, evidenciando que o sistema tributário nacional é amplo e de difícil compreensão para o cidadão.

3.4.10 Questão nº 10: Em sua opinião, como são captadas as orientações passadas em relação à obrigatoriedade da informação dos tributos nos documentos fiscais ou equivalentes emitidos?

A questão visa verificar na opinião dos Contadores e/ou escritórios de contabilidade de que forma são captadas as orientações passadas em relação à obrigatoriedade da informação dos tributos nos documentos fiscais ou equivalentes emitidos por seus clientes.

A análise dos dados demonstra que apesar dos Contadores e/ou escritórios de contabilidade demonstrarem o aspecto legal e obrigatório, a maioria de seus clientes questionam a necessidade da informação e só cumprem, temendo penalidades fiscais.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido à evolução das obrigações acessórias, as empresas precisam estar atentas às mudanças ocorridas nas Leis para não serem punidas pelo fisco, seja ele em esfera Federal, Estadual e Municipal, colocando em risco o capital da entidade.

Com o advento da lei 12.741/12, que tem como intuito informar ao consumidor o valor dos tributos incidentes em cada compra de mercadoria ou serviço, os Contadores e/ou escritórios de contabilidade são os grandes parceiros das empresas para atender de forma correta mais uma obrigação imposta pelo Governo Federal. Para isso, uma comunicação de qualidade, aliada a um bom relacionamento são fatores cruciais para um bom resultado.

Com base no estudo realizado e na análise dos resultados obtidos através do questionário aplicado aos Contadores do Vale do Paranhana/RS, concluiu-se que as orientações passadas pelos Contadores e/ou escritórios de contabilidade quanto à obrigatoriedade imposta pela Lei 12.741/12 que obriga os emissores de documentos fiscais ou equivalentes a informar os tributos nos documentos fiscais não estão sendo satisfatórios. Isto porque, apesar dos Contadores e/ou escritórios de contabilidade demonstrar o aspecto legal e obrigatório tomando a iniciativa de contato com o cliente, a grande maioria preocupa-se, questionando sobre a necessidade da informação e acabam cumprindo apenas para tentar fugirem das penalidades do fisco.

Destaca-se o grande número de microempresas existentes em nossa região, fator relevante no presente estudo, o que demonstra uma grande dificuldade dessas empresas na absorção das informações passadas e também pela pouca iniciativa de contato com seus Contadores, demonstrando a falta de gestão nessas entidades.

A escolha do assunto, além de atender o interesse profissional e pessoal do pesquisador, auxilia como contribuição para o setor contábil na região do Vale do Paranhana/RS quanto ao processo de relacionamento dos escritórios de contabilidade e/ou Contadores junto aos seus clientes, exigindo atualmente uma grande disposição por parte dos Contadores para atender as necessidades de informações para seus clientes.

Propõe-se que os Contadores busquem uma maior aproximação com seus clientes, sendo através de treinamentos, visitas ou alguma ferramenta de gestão que

auxilie para um estreitamento de relação, conseqüentemente, melhorando significativamente o serviço prestado.

## REFERÊNCIAS

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. *História do Tributo no Brasil*. Florianópolis: Boiteux, 2005.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. *O Tributo na História: da Antiguidade à Globalização*. Florianópolis: Boiteux, 2006.

BRAGA, Marcelo Gantois Martinelli; SOUZA, Tomaz Neto Loiola. *Análise da carga tributária brasileira e sua gestão*. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1349/1036>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2015.

CARDOSO, Jorge Luiz; SOUZA, Marcos Antonio; ALMEIDA, Lauro Brito. *Perfil do Contador na Atualidade: Um Estudo Exploratório*. Disponível em: [revistas.unisinos.br/index.php/base/article/view/5977/3155](http://revistas.unisinos.br/index.php/base/article/view/5977/3155). Acesso em 18 mar. 2015.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. *Pesquisa em Administração: Um guia prático para alunos de graduação e pós graduação*. 2 edição. Porto Alegre: Bookman, 2005.

DAGOSTIM, Salézio. *Para um novo perfil de contador*. Disponível em: <[http://cntdrs.com.br/menu/boletim/noticias\\_nova/not.php?id=25243&id\\_cliente=1644](http://cntdrs.com.br/menu/boletim/noticias_nova/not.php?id=25243&id_cliente=1644)>. Acesso em: 04 jul. 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Direito Tributário Aplicado, Impostos e Contribuições das Empresas*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FONSECA, Sergio Bullus da Fonseca. *Carga Tributária Brasileira: Necessidade de Planejamento Tributário*. Disponível em: <<http://www.ccje.ufes.br/economia/MONOGRAFIAS/2009-1/SERGIO%20BULLUS%20DA%20FONSECA/Sergio%20Bullus%20da%20Fonseca.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

<[http://economia.terra.com.br/noticia.aspx?idNoticia=200907111913\\_RED\\_78217391](http://economia.terra.com.br/noticia.aspx?idNoticia=200907111913_RED_78217391)>. Acesso em: 20 mar. 2015.

<<https://www.ibpt.org.br/noticia/1443/Carga-tributaria-brasileira-e-quase-o-dobro-da-media-dos-BRICS>>. Acesso em: 14 de abr. 2015.

JUNG, Carlos Fernando. *Metodologia para pesquisa e desenvolvimento*. Aplicada a novas tecnologias, produtos e processos. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 5.172*, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 12.741*, de 08 de dezembro de 2012. Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 dez. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato201-2014-2012/lei/l12741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato201-2014-2012/lei/l12741.htm). Acesso em: 15 mai. 2015.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 20. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de Pesquisa*. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARION, José Carlos. *Contabilidade Empresarial*. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. *Metodologia Científica*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MEIRA, Edelsilene Lopes. *Educação Fiscal*. Disponível em: <<http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/Educacaofiscal.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.